



**ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RUBIO MAIA COUTINHO"**

APROVADO

Em 15/04/2021

GABINETE DA VEREADORA: **NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA**

A vereadora NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem a presença do Soberano Plenário apresentar o presente projeto de lei, pelo qual o faz fulcro no Art. 11, Inciso III do regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 001/2021

Em, 14 DE ABRIL DE 2021

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ENERGIA ELETRICA, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET, DISPONEM DE EQUIPE SUFICIENTE PARA CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE SUAS ATIVIDADES DURANTE O ESTADO DE EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA.

ART.1º Fica determinado que as empresas prestadora/Fornecedoras/Concessionarias de serviços essenciais deverão contabilizar sábado, domingos e feriados para efeitos de cumprimentos aos prazos legais de conclusão de serviços inerentes a atividade desempenhada pelas mesmas.

ART.2º As atividades que forem prejudicadas em função de descontinuidade dos serviços por descumprimento de prazo de serviços, reparos, instalação e manutenção, poderão ser ressarcidas mediante ações judiciais.

ART 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em, 14 de abril de 2021

Neuza Fernandes Madruga de França
Vereadora (DEM).